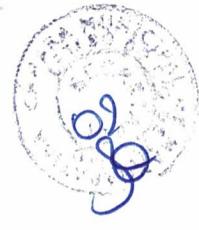




CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
PROJETO DE LEI N° /2021

PROJETO DE LEI N° 158/2021.



DISPÕE SOBRE CLASSIFICAR A VISÃO MONOCULAR COMO DEFICIÊNCIA VISUAL NO ÂMBITO DO MUNICÍPIO DE MANGARATIBA.

O Prefeito do Município de Mangaratiba, no uso das atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte,

LEI

Art. 1º – Fica classificada como deficiência visual a deficiência monocular no âmbito do Município de Mangaratiba.

Parágrafo único. A classificação a que se refere o caput deste artigo possibilitará ao deficiente sensorial monocular/cegueira legal, os mesmos direitos e garantias assegurados às pessoas com deficiência, previstos na legislação municipal.

Art. 2º – Essa Lei entra em vigor na data da sua publicação.

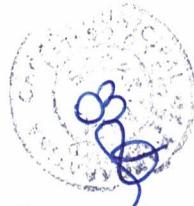
Mangaratiba, 30 de novembro de 2021.

VEREADOR
HUGO GRACANO
Câmara Municipal de Mangaratiba

Tr. Ver. Vivaldo Eloy da Silva Passos, s/nº
Centro - Mangaratiba



CÂMARA MUNICIPAL DE MANGARATIBA
PROJETO DE LEI N° /2021



JUSTIFICATIVA

Expressa na CF/88, a proteção à pessoa com deficiência está regulamentada nos artigos 23, II e 203, IV. Ocorre que as pessoas portadoras de visão monocular não são enquadradas em nenhuma das normas que descrevem os quadros de deficiência física, auditiva, visual ou mental, fazendo-se necessário amparar-lhes legalmente.

Nesse sentido, o presente instrumento legislativo visa promover um tratamento isonômico com demais tipos de deficiência, além de proporcionar uma melhor qualidade de vida aos portadores da visão monocular. No campo constitucional, consagrou-se atribuição comum da União, Estados Distrito Federal e Municípios a proteção e garantias das pessoas portadoras de deficiência (art. 23, inciso II), bem como art. 203, inciso IV, o qual prevê assistência social aos portadores de deficiência física.

Nesse sentido, citem-se como exemplos projetos de lei em diversos municípios, como Florianópolis, Criciúma e São Bento do Sul, todos prevendo a visão monocular como deficiência visual.

